



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 50/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2300.01.0072916/2021-13

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120				Bairro: Santa Efigênia	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016	
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1278		E-mail: dedam@der.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:				E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Melhoria e Pavimentação (Implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610).				Área Total (ha): Não se aplica	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Três Pontas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		8,1200		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,4904		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		974		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,6296	ha	23K	446576	7627082
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4904	ha	23K	446536	7627131
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	974	un	23K	446615	7626695
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Melhoria e Pavimentação (Implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167			8,1200
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	4,5100
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	3,6100
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		315,9438	m3

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 16/04/2021.
- Data de solicitação de informações complementares 1: 30/04/2021.
- Data do recebimento de informações complementares 1 (parciais): 25/05/2021.
- Data de solicitação de informações adicionais: 26/05/2021.
- Data do recebimento de informações adicionais: 28/05/2021.
- Data do recebimento de informações complementares 1 (completo): 28/05/2021.
- Data início parecer técnico: 12/05/2021
- Data de finalização do parecer técnico: 21/06/2021.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 8,1200 ha,
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,4904 ha e
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 974 unidades, com a finalidade de melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610).

Observação: Foi detectado que da intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para área de 8,1200 ha está computada a intervenção em APP com supressão (1,4904 ha), ou seja, do total 8,1200 ha subtraído 1,4904 ha, tem-se o valor real de 6,6296 ha para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Empreendimento:

O projeto denomina-se melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610) e seu traçado possui uma extensão de 10,6km.

Ao longo do traçado, conforme demonstrado nos estudos e informações obtidas durante vistoria a intervenção será restrita a faixa de domínio da rodovia, ou seja, propriedades rurais não serão interceptadas.

A extensão total do traçado corresponde a uma distância de 10,6 km, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 449340 Y 7634467 (“início”) e X 446635 Y 7626489 (“fim”). Localizada no município de Três Pontas/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que o trecho se localiza em uma região com topografia que varia de suave ondulada a ondulada. Conforme estudos apresentados, o traçado se localiza na microbacia do Córrego da Jararaca e Ribeirão da Espera, ambos afluentes do Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Segundo Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, não existe imóvel rural vinculado, visto que a intervenção se dará na faixa de domínio da rodovia, portanto não se aplica este item.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Três Pontas/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 12,13% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4 e uma pequena parte na GD3, sendo a vulnerabilidade natural classificada de baixa / muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 8,1200 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,4904 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 974 unidades, com a finalidade de melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610) e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é a melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 (atividade listada na DN 217/17 – Código E-01-03-1).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS/RAS.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento será de 8,1200 ha. Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 4,5100ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 0,6873 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 3,8227 ha;

B) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 3,6100ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,3886 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 3,2214 ha;

C) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 974 indivíduos.

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uma área total de 8,1200 ha, desse total a área de 4,5100 ha de FES é de um fragmento caracterizado/classificado como estágio médio de regeneração natural conforme demonstrado nos estudos (PUP).

- Da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e da supressão das árvores isoladas nativas vivas.

Conforme previsto na alínea b, do inciso VII, do Art. 3º da Lei 11.428/2006 foi apresentado o Decreto NE Nº 219 de 26 de maio de 2021, que declara de utilidade pública (DUP) as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG 167 – Três Pontas – Varginha, para supressão de 4,5100 ha de vegetação classificada como estágio médio de regeneração natural, bem como a compensação de duas vezes a área a ser suprimida destinando uma área de 9,0200 ha, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 522690 Y: 7554369, para conservação, inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP), conseqüentemente na mesma bacia hidrográfica, inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, aprovada conforme parecer único Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021, processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, aprovada conforme 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 09 de junho de 2021.

A área diretamente afetada (ADA) apresenta 8,1200 ha no total, sendo 4,5100 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio (FESM) e 3,6100 ha de Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI).

O levantamento qualitativo da flora foi realizado considerando-se as áreas com fisionomias com rendimento lenhoso contido no perímetro da faixa de domínio, adotando-se a coleta de dados quali-quantitativos por meio do levantamento censitário, onde 100% dos indivíduos são mensurados. Na área de estudo foram registrados fragmentos florestais nativos em estágio inicial e médio, indivíduos isolados, que também foram submetidos ao levantamento censitário.

Em relação à lista de espécies as mesmas se encontram acostadas ao processo. O PUP é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Luíza de Aguiar Duarte CREA MG 145357D, ART nº 20200000005979447.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, os resultados apresentados para FESI, foram registrados 461 indivíduos composto por 42 espécies botânicas pertencentes a 22 famílias, os resultados para FESM, foram registrados 1447 indivíduos composto por 75 espécies botânicas pertencentes a 34 famílias e para os indivíduos isolados, foram registrados 974 indivíduos composto por 73 espécies botânicas pertencentes a 32 famílias.

Para FESI a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 8 espécies e a maior abundância com 200 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Piptadenia gonoacantha* (jacaré) com 151 indivíduos. Para FESM a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 17 espécies e a maior abundância com 520 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Sclerolobium paniculatum* (jacarandá canzil) com 229 indivíduos seguido da espécie *Machaerium nyctitans* (jacarandá bico de pato) com 155 indivíduos. Para os indivíduos isolados a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 16 espécies e a maior abundância com 316 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Piptadenia gonoacantha* (jacaré) com 135 indivíduos.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foi verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – *Ocotea odorifera* e *Cedrela fissilis* e outra constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus albus* e *Handroanthus chrysotrichus*.

A volumetria gerada pela supressão foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,000074 * (DAP)^{1,707348} * (Ht)^{1,16873}$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

Conforme ofício apresentado pelo requerente (documento SEI 27608239) foi informado que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (28158981) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (28159344).

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PUP) foi de 315,9438 m³ de lenha nativa, sendo para FESI o volume foi de 54,43 m³, para FESM 143,05 m³ e para os indivíduos isolados de 118,4638 m³ e será para doação conforme declarado pelo requerente. Conforme constatado em vistoria, por se tratar de rodovia já consolidada há anos, sob influência de danos devido ao grande fluxo de veículos e ações antrópicas em toda sua extensão e na sua faixa de domínio, foi verificado que o rendimento lenhoso conforme estudo será somente de lenha.

O requerente também apresenta proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica na forma de destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 9,0200 hectares, ou seja, é 2 vezes a área de intervenção ambiental em estágio médio.

A compensação florestal, conforme projeto executivo de compensação florestal (PECF), será executado na área conforme polígono formado pelos pontos de coordenadas a seguir:

Compensação Florestal (9,0200 ha) - *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.554.478,82m e E 522.417,63m; 87°32' e de 417,01 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.554.496,76m e E 522.834,25m; 162°31' e de 184,62 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.554.320,66m e E 522.889,68m; 226°14' e de 240,67 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.554.154,19m e E 522.715,86m; 317°25' e de 440,83 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.554.478,82m e E 522.417,63m; ponto inicial da descrição deste perímetro."*

Sendo os dados de censo florestal e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico todos de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Luíza de Aguiar Duarte CREA MG 145357D, ART nº 20200000005979447.

Dentre as possibilidades disponíveis de compensação por intervenção ambiental em APP, conforme previsto no artigo 75 do decreto 47.749/2019, o requerente adotou o previsto no inciso IV que é a *"destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica"*.

Sendo apresenta proposta de compensação ambiental pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de 1,4904 ha, inserida no Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP), sendo a área proposta localizada no município de Baependi. Sendo apresentada declaração de ciência e aceite da gerência do PESP conforme inserido no documento SEI nº 29227719.

A compensação ambiental pela intervenção em APP, conforme projeto executivo de compensação florestal (PECF), será executado na área conforme polígono formado pelos pontos de coordenadas a seguir:

Compensação APP (1,4904 ha) - *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.554.560,69m e E 522.539,55m; 102°54' e de 281,18 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.554.497,87m e E 522.813,62m; 267°14' e de 392,64 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.554.479,00m e E 522.421,44m; 55°19' e de 143,61 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.554.560,69m e E 522.539,55m; ponto inicial da descrição deste perímetro."*

Conforme já exposto espécies ameaçadas e protegidas serão suprimidas conforme relação abaixo, sendo que para estas também é necessário cumprimento de compensação:

Ocotea odorifera: 1 indivíduo.

Cedrela fissilis: FESI – 20 indivíduos; FESM – 32 indivíduos e Indivíduos Isolados – 52 indivíduos.

Handroanthus albus: FESM – 12 indivíduos; Indivíduos Isolados – 4 indivíduos.

Handroanthus chrysotrichus: FESM – 1 indivíduo; Indivíduos Isolados – 2 indivíduos.

Para as espécies *Handroanthus albus* e *Handroanthus chrysotrichus*, que perfazem um total de 19 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501092737250 (documento SEI nº 30218049) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 31057349.

Para as demais espécies *Ocotea odorifera* e *Cedrela fissilis*, que perfazem um total de 105 indivíduos, o requerente apresenta dentre as possibilidades da legislação vigente, a proposta de compensação ambiental em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 73, do decreto 47.749/2019 para recuperação de uma área total de 2,3625 ha, inserida no Parque Estadual Serra da Boa Esperança. Sendo apresentada declaração de ciência e aceite da gerência do Parque Estadual Serra da Boa Esperança conforme inserido no documento SEI nº 29932971.

Para a espécie *Ocotea odorifera* a proposta de compensação será na razão de vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado e para a espécie *Cedrela fissilis* foi indicado um "plantio com diferentes mudas visando a maior diversidade local na Unidade de Conservação, sendo assim para cada muda suprimida de cedro será indicado o plantio de duas mudas de cedro mais

23 diferentes espécies típicas da região comum às espécies a serem suprimidas". Conforme listagem de espécies as outras espécies a serem utilizadas serão as levantadas nos estudos para a melhoria da rodovia, utilizando as espécies ameaçadas no plantio e garantindo assim a diversidade e a manutenção dos indivíduos ameaçados. Apresentando um stand final de 2625 mudas sendo essas de espécies também em perigo de extinção.

A compensação ambiental, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação (2,3625 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.682.405,24m e E 430.064,23m; 80°32' e de 158,49 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.682.431,30m e E 430.220,56m; 178°07' e de 172,65 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.682.258,75m e E 430.226,19m; 252°43' e de 88,99 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.682.232,31m e E 430.141,22m; 354°52' e de 61,25 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.682.293,31m e E 430.135,75m; 256°56' e de 57,10 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.682.280,42m e E 430.080,12m; 352°44' e de 125,83 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.682.405,24m e E 430.064,23m; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Sendo o levantamento topográfico e memoriais descritivos da compensação ambiental pela intervenção em APP e compensação das espécies ameaçadas, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral CREA 156346, ART nº 1420200000006227282.

Em atenção ao artigo 11 da Lei 11428/2006 e artigo 39 do decreto 6660/2008 que trata de vedações da autorização para "supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica", conclui-se que em relação a fauna conforme demonstrado nos estudos as espécies estão classificadas como pouco preocupantes, não apresentando riscos de extinção. Quanto as espécies da flora ameaçadas de extinção identificadas na ADA, foi apresentada proposta de compensação florestal conforme dispositivos legais vigentes não sendo verificado impactos do corte quanto ao agravamento do risco à conservação das espécies.

Taxa de Expediente:

Conforme ofício apresentado pelo requerente (documento SEI 27608239) foi informado que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (28158981) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (28159344).

Taxa florestal:

Conforme ofício apresentado pelo requerente (documento SEI 27608239) foi informado que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (28158981) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (28159344).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa /Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Média / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- Atividades a serem licenciadas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 27/04/2021, acompanhado pela Sra. Ana Luíza de Aguiar Duarte responsável técnica do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolos Vermelho, distrófico típico, Fonte: PUP.
- Hidrografia: sub-bacia hidrográfica do rio Verde - GD4, que por sua vez compõe a bacia do rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: empreendimento se localiza no Bioma Mata Atlântica. Conforme apresentado no PUP os grupos vegetacionais foram divididos da seguinte forma:

A) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 4,5100ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 0,6873 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 3,8227 ha;

B) Intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 3,6100ha;

Intervenção EM APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,3886 ha;

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 3,2214 ha;

C) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 974 indivíduos.

O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, classificados em estágio inicial e médio de regeneração natural e indivíduos isolados.

- Fauna: Conforme PUP o diagnóstico da fauna foi realizado com consultas a dados secundários, levando em consideração o habitat local e as intervenções. Os dados da fauna atual é composto predominantemente por espécies de grande plasticidade ambiental, que por apresentarem poucas exigências ecológicas, têm expandido sua área de distribuição, sendo em geral, comuns aos vários ambientes. O status de ameaça de extinção das espécies foi avaliado de acordo com as listas oficiais para o estado de Minas Gerais (DN 147/2010 COPAM), para o Brasil como um todo (MMA, 2008) e internacionalmente (IUCN, 2019). O resultado do levantamento secundário da fauna na região do empreendimento demonstra que as espécies quando comparadas a outras categorias estão classificadas como pouco preocupantes não apresentando riscos de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de ampliação e melhorias de rodovia já existente e consolidada há anos, sob intensa influência de danos devido ao grande fluxo de veículos e ações antrópicas em toda sua extensão e na sua faixa de domínio, portanto conclui-se que não há alternativa locacional para as melhorias e pavimentação ora requeridas.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PUP, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

SOLO

- Alteração das características físicas e químicas do solo - Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;

- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis - Não depositar ou lançar refulgos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;

- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água - Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

- Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos - Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

RECURSOS HÍDRICOS

- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas - Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;

- Erosão e assoreamento de cursos d'água - Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.

AR

- Mudanças locais na qualidade e na cor do ar - Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

FLORA

- Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra - Compensação florestal;

FAUNA

-Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres - Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário. Instalação de sonorizadores de alerta para redução de velocidade em locais com presença de fragmento florestais. Instalação de placas educativas, de sinalização e de advertência ao longo da rodovia.

SOCIOECONOMICO

- Conflito de uso e ocupação do solo em função das áreas a serem desapropriadas - Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;

- Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos - Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito;

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

6. CONTROLE PROCESSUAL

067/2021

6.1 Relatório

Foi requerida pelo **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGENS DE MINAS GERAIS** a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa; e o Corte de Árvores Isoladas.

O requerente está isento do recolhimento da Taxas de Expediente e Taxa Florestal, bem como da Reposição Florestal, conforme Parecer nº 15.344, da AGE (Doc. 28159344).

O empreendimento foi classificado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS, segundo Parecer, item 4.2.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização das seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação nativa com destoca pertencentes ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração; e b) intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, visando a realização de obras para a melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610).

As intervenções ambientais pretendidas serão analisadas em tópicos, a seguir.

6.2.1 Da Supressão de Vegetação em Estágio Inicial de Regeneração Natural

No que se refere a este pedido, a área intervinda foi classificada com a fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFRLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental pelo fato de o Estado de Minas Gerais possuir mais de 5% (cinco por cento) de remanescente da área

original do Bioma Mata Atlântica.

6.2.2 Da Supressão de Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Natural

Quanto a este pedido, a vegetação a ser suprimida, tanto localizada em APP, quanto fora de APP, foi identificada em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, também pertencente ao Bioma Mata Atlântica. As supressões de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, que ocorrerão tanto em área comum quanto em APP, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 reza que supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A obra objeto da autorização ambiental preiteada foi declarada como de utilidade pública pelo poder Público Estadual, conforme se observa do Decreto NE Nº 219, de 26 de maio de 2021, que declara de utilidade pública as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG 167 – Três Pontas – Varginha, nos Municípios de Três Pontas e Varginha (Processo SEI 2300.01.0103252/2021-09, Doc. 30158510)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

6.2.3 Das Intervenções em APP

No que se refere às intervenções em APP com supressão de vegetação nativa, o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas ao sistema viário está elencada nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

As vegetações a serem suprimidas em APP foram classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, as quais seguem as mesmas regras da Lei 11.428/06.

As intervenções em APP ficam condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada à frente.

6.2.4 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 974 (novecentos e setenta e quatro) espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, tanto dos sem restrições legais para o corte, quanto das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, as quais serão tratadas a seguir.

6.2.4.1 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Foram constatados espécies arbóreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo a 16 (dezesesseis) indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 3 (três) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), que são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, desde que autorizado pelo órgão ambiental estadual competente, conforme o art. 2º, I, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

6.2.4.2 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Foram detectadas 104 (cento e quatro) espécies de *Cedrela fissilis* (Cedro) e 1 (um) indivíduo de *Ocotea odorifera* (Sassafrás), que constam na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº 443/2014, cujo Decreto Estadual nº 47.749/19 permite a supressão em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

A supressão das espécies protegidas e as ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas às suas compensações ambientais, respectivamente previstas na Lei 20.308/2012 e no art. 73 do Decreto 47.749/19.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento do produto florestal suprimido, o Plano de Utilização Pretendida (PUP), no item 11.1. (pg. 194), combinado com o informado pelo gestor do processo no item 4 do deste Parecer Único, informam que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será objeto de doação, opção prevista no art. 21, §1º, III, do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

(...)

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se prevista a correta destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.4 Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, a supressão da vegetação em estágio inicial de regeneração não há incidência de medida compensatória, contudo para a supressão de vegetação em estágio médio e para as intervenções em APP, incidem compensações ambientais específica, as quais serão tratada nos tópicos a seguir.

6.4.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal que foi analisada no Processo Administrativo de Compensação Florestal, Processo SEI 2300.01.0103252/2021-09, aprovado na 60ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM (CPB/COPAM), em 09/06/2021, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, à página 18 do Diário do Executivo em 10/06/2021, cuja modalidade foi mediante a doação ao Poder Público de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive na proporção do dobro da área suprimida, em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

A compensação florestal será contemplada em Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser celebrado entre o IEF e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (Processo relacionado SEI 2300.01.0103252/2021-09).

6.4.2 Da Compensação Ambiental pelas Intervenções em APP

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, foi regulamentada pelo art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que previu, entre outras, a possibilidade de doar área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância com as normas aplicáveis, por se tratar de doação de área situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual Serra do Papagaio.

Dessa forma, tem-se que a proposta de compensação em APP está em consonância com os dispositivos legais específicos pertinentes.

6.4.3 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para os espécimes arbóreos do gênero *Handroanthus*, os quais são considerados imunes de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma pecuniária prevista no §2º do art. 2º deste diploma legal, a saber:

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A Conta Recursos a Aplicar passou a reger-se pelo art. 79 da Lei Estadual nº 20.922/13 que revogou a Lei 14.309/02.

Para as espécies ameaçadas de extinção, para a espécie *Ocotea odorifera*, e considerando ser apenas 1 (uma) árvore, a compensação será na razão de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, em atendimento ao art. 73, caput, do Decreto Estadual nº 47.749/19. Já pela supressão dos indivíduos de *Cedrela fissilis*, foi proposta a compensação em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 73, do decreto 47.749/2019, considerando a quantidade de árvores a serem compensadas, evitando monocultura de espécie, mesmo que nativa, o que seria prejudicial ao ecossistema existente na Unidade de Conservação onde serão realizadas as compensações ambientais. Ademais, a compensação ambiental através do plantio de espécies no interior de Unidade de Conservação não está previsto no §1º do referido Decreto.

A seguir, transcrevemos os dispositivos legais citados:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

(...)

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

Desta forma, tem-se que as propostas e devidas em razão das supressões das espécies imunes de corte e das ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos retrocitados.

6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM para a decisão da intervenção e compensação quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9ª – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

Como a área intervinda não está localizada em área de proteção à biodiversidade, segundo mapa da *Fundação Biodiversitas*, informado pelo gestor do processo no Parecer, item 4.1, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceitua que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões vegetacionais e à intervenção em APP, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicou medidas condicionantes a serem cumpridas e aprovou os estudos de eventuais impactos faunísticos e respectivas medidas mitigadoras.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

6.6 Da Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto Estadual 46.953/2016.

As medidas condicionantes apostas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para: supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 6,6296 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,4904 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 974 unidades, com a finalidade de melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Florestal: destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 9,0200 hectares conforme Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021, processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, aprovada conforme 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 09 de junho de 2021.

Compensação intervenção APP: O requerente apresenta proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, conforme previsto no inciso IV do artigo 75 do decreto 47.749/2019, com destinação de uma área total de 1,4904 ha, inserida no Parque

Estadual Serra do Papagaio (PESP), localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:522570 Y:7554511, aprovada conforme Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021, processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, aprovada conforme 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 09 de junho de 2021.

Para as espécies ameaçadas, *Ocotea odorifera* e *Cedrela fissilis* a proposta de compensação ambiental em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 73, do decreto 47.749/2019 para recuperação de uma área total de 2,3625 ha, inserida no Parque Estadual Serra da Boa Esperança através do plantio, entre os anos 2021/2024, de um número total de 2625 mudas. Sendo 25 mudas *Ocotea odorifera*, 208 mudas *Cedrela fissilis* e 2392 espécies típicas da região comum às espécies a serem suprimidas, garantindo a diversidade do plantio. O plantio das mudas será realizado utilizando o espaçamento de 3x3m, em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

E pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, *Handroanthus albus* e *Handroanthus chrysotrichus*, que perfazem um total de 19 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501092737250 (documento SEI nº 30218049) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 31057349.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme ofício apresentado pelo requerente (documento SEI 27608239) foi informado que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (28158981) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (28159344).

Recolhida conforme documento SEI nº -. Valor recolhido = R\$0,00.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

SOLO

- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
- Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

RECURSOS HÍDRICOS

- Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;
- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.

AR

- Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

FLORA

- Compensação florestal;

FAUNA

- Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário. Instalação de sonorizadores de alerta para redução.

- Instalação de sonorizadores de alerta para redução de velocidade nas proximidades das coordenadas geográficas: WGS 84 X:446551, Y: 7627118; X:447450, Y: 7630218 e X:447655, Y: 7630547;

- Instalação de placas educativas, de sinalização e de advertência ao longo da rodovia.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

SOCIOECONOMICO

- Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
- Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito;

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Efetuar o plantio de 2625 mudas (*Ocotea odorifera* – 25 mudas, *Cedrela fissilis* – 208 mudas e espécies típicas da região comum às espécies a serem suprimidas – 2392 mudas), na área de 2,3625 hectares inserida no Parque Estadual da Serra da Boa Esperança, entre os anos 2021 / 2024, conforme PTRF apresentado.
- Compensação Florestal: destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 9,0200 hectares, conforme Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021, processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, aprovada conforme 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 09 de junho de 2021.
- Compensação Ambiental: O requerente apresenta proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, conforme previsto no inciso IV do artigo 75 do decreto 47.749/2019, com destinação de uma área total de 1,4904 ha, inserida no Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP), localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:522570 Y:7554511, aprovada conforme Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021, processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, aprovada conforme 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 09 de junho de 2021.
- E pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, *Handroanthus albus* e *Handroanthus chrysotrichus*, que perfazem um total de 19 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501092737250 (documento SEI nº 30218049) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 31057349.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 2625 mudas, na área de 2,3625 hectares inserida no Parque Estadual da Serra da Boa Esperança, conforme PTRF apresentado.	2021 / 2024
2	Apresentar relatório de cumprimento do PTRF ao final do cronograma proposto anexando declaração do gerente do Parque Estadual da Serra da Boa Esperança acerca de atendimento da condicionante.	Dezembro 2024.
3	Instalação de sonorizadores de alerta para redução de velocidade nas proximidades das coordenadas geográficas: WGS 84 X:446551, Y:7627118; X:447450, Y: 7630218 e X:447655, Y:7630547 e instalação de placas educativas, de sinalização e de advertência ao longo da rodovia visando proteção da fauna.	Até o final das obras.
4	Relatório técnico e fotográfico a cerca do cumprimento das medidas referentes ao item 3 até 60 dias do término das obras.	Até 60 dias do término das obras.
5	Apresentar comprovação de doação da área referente à compensação de supressão de mata atlântica e intervenção em área de preservação permanente conforme projeto executivo aprovado na 60ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à	Conforme Termo de Compromisso

Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

de Compensação Florestal - TCCF.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende e Jander Gaspar Rezende
MASP: 1244952-6 e 1020910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/06/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 22/06/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 22/06/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30254372** e o código CRC **F3C97A42**.